



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2624/2023

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

Processo nº 0805630-87.2023.8.19.0003,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos exames **logoaudiometria, audiometria vocal, audiometria tonal limiar, imitanciometria, BERA** e quanto às **consultas em neuropediatria, psiquiatria e pediatria**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – Clínica da Família do Frade (Num. 69532711 - Pág. 3; Num. 69532728 - Pág. 1; Num. 69532732 - Pág. 1; Num. 69532735 - Pág. 1), emitidos em 10, 23 e 27 de março de 2023, pelo fonoaudiólogo e

o Autor apresenta características de **transtorno do Espectro Autista (TEA)**, sendo encaminhado aos serviços de **neuropediatria, psiquiatria e pediatria**, e solicitados os exames **logoaudiometria - audiometria vocal, audiometria tonal limiar, imitanciometria**. Foi citado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **F84.0 - Autismo infantil**.

2. Segundo documento do Centro de Saúde Renascer (Num. 69532744 - Pág. 1), emitido em 05 de junho de 2023, pela neuropediatra foi solicitado o exame **BERA**, devido a atraso de linguagem.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹. As características comuns do **transtorno do espectro autista (TEA)** incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do **TEA**, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns². O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais³.

DO PLEITO

1. O **teste do limiar logaudiométrico** é aquele utilizado para determinar o nível mais baixo de intensidade ao som no qual cinquenta por cento ou mais das sílabas extensas ou acentuadas das palavras teste (palavras de duas sílabas de igual acentuação) são repetidas corretamente⁴.

¹ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm. v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rge/v37n3/0102-6933-rge-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³ ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr. v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de logaudiometria. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.382.375.060.060.760>. Acesso em: 23 nov. 2023.



2. A **audiometria vocal** é a medida da habilidade para ouvir a fala em várias condições de intensidade e interferência de ruídos utilizando campos de som assim como fones de orelha e osciladores ósseos⁵.
3. Na **audiometria tonal** a classificação da configuração audiométrica leva em consideração o desenho dos limiares de via aérea para cada orelha. O laudo da **audiometria tonal** deve levar em consideração três aspectos: tipo da perda auditiva, grau da perda auditiva e configuração audiométrica⁶.
4. A **imitanciométrie** é o procedimento audiológico com alta sensibilidade para identificação de alterações de orelha média. É um método importante de medida de integridade auditiva e contribui para o topodiagnóstico⁷. Na **imitanciométrie** as medidas de imitação acústica contribuem com informações sobre a mobilidade da orelha média e quanto à integridade da via auditiva. São muito utilizadas na prática clínica fornecendo informações sobre a curva timpanométrica (timpanometria) e os reflexos acústicos (contra e ipsilaterais)⁸.
5. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁹.
6. A **Pediatria** é a especialidade médica voltada para a manutenção da saúde e para a oferta de cuidados médicos às crianças desde o nascimento até a adolescência¹⁰.
7. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)¹¹.
8. A **psiquiatria** é a ciência médica que estuda a origem, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento dos transtornos mentais¹². É o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais¹³. A **psiquiatria** da infância e **da adolescência** é uma especialidade médica que assegura a prestação de cuidados e intervenções diferenciadas na área da saúde mental à população de idade pediátrica (dos zero aos 18 anos). A atividade do psiquiatra da infância e adolescência

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de audiometria da fala. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.382.375.060.060>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁶ Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. Audiometria tonal, logoaudiometria e medidas de imitação acústica. Orientações dos conselhos de fonoaudiologia para o laudo audiológico. Abril, 2009. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/eplaudoaudio.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁷ Scielo. TAZINAZZIO, T. G. Et al. Emissões Otoacústicas e Medidas de Imitância Acústica com Tons de Sonda de 226 e 1000 Hz em Lactentes. Rev. CEFAAC. 2011 Mai-Jun; 13(3):479-488. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/f77sKf8GBJ9yH6k7rr55Dfg/?format=pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁸ Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia. Guia de Orientações na Avaliação Audiológica. Abril, 2017. Disponível em: <https://www.sbfa.org.br/portal2017/themes/2017/departamentos/artigos/materiais_35.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹⁰ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de pediatria. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.670>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹¹ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de psiquiatria. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=F04.096.544>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹³ Snarmed. Resumo de Psicopatologia: conceitos básicos e funções. Disponível em: <<https://www.sanarmed.com/resumo-de-psicopatologia-conceitos-basicos-e-funcoes-mensais>>. Acesso em: 23 nov. 2023.



envolve assim a promoção da saúde mental, a avaliação, diagnóstico e definição de estratégias terapêuticas para situações de perturbação mental e também a intervenção preventiva em grupos de risco¹⁴.

9. A **audiometria do tronco encefálico** OU **Brainstem Evoked Response Audiometry (BERA)** OU **Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE)** é uma medida eletrofisiológica que avalia a integridade da via auditiva desde o nervo auditivo até o tronco encefálico. Esse exame mostra-se útil na investigação de neonatos e crianças com distúrbios neurológicos e psiquiátricos, principalmente em crianças com transtorno do espectro autista, difíceis de serem avaliadas por meio de testes audiológicos convencionais, por serem feitos de maneira objetiva, sem a participação ativa do paciente¹⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **transtorno do Espectro Autista (TEA)** (Num. 80090965 - Págs. 2, 3 e 6), solicitando o fornecimento dos exames **logoaudiometria, audiometria vocal, audiometria tonal limiar, imitanciometria e BERA**, além das **consultas em neuropediatria, psiquiatria e pediatria** (Num. 69531675 - Págs. 2 e 12).

2. De acordo com a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), o TEA é caracterizado por condições que levam a problemas no desenvolvimento da linguagem, na interação social, nos processos de comunicação e do comportamento social, sendo classificado como um transtorno do desenvolvimento. Apresenta variabilidade também nas comorbidades, que podem incluir comprometimento cognitivo e condições físicas e psíquicas. O tratamento precoce tem potencial de modificar as consequências do TEA, sobretudo, com relação ao comportamento, capacidade funcional e comunicação¹⁶.

3. Desta forma, informa-se que os **exames logoaudiometria, audiometria vocal, audiometria tonal limiar, imitanciometria e BERA**, assim como as **consultas em neuropediatria, psiquiatria e pediatria** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor - **transtorno do Espectro Autista (TEA)** (Num. 80090965 - Págs. 2, 3 e 6). Além disso, **estão padronizados** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **logoaudiometria (LDV-IRF-LRF), audiometria em campo livre, audiometria tonal limiar (via aérea / óssea), imitanciometria, potencial evocado auditivo de curta media e longa latência, consulta médica em atenção especializada** sob os seguintes códigos de procedimento: , 02.11.07.021-1, 02.11.07.003-3, 02.11.07.004-1, 02.11.07.020-3, 02.11.07.026-2, 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹⁴ Coordenação Nacional para a Saúde Mental; Administração Central do Sistema de Saúde. Rede de Referência Hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência. 2006. Disponível em: <<https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2018/10/RRH-Psiquiatria-da-Infancia-e-da-Adolescencia-Aprovada-09-10-2018.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹⁵ ROMERO, Ana Carla Leite et al. Avaliação audiológica comportamental e eletrofisiológica no transtorno do espectro do autismo. Rev. CEFAC, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 707-714, June 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁷. As Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência¹⁸.

5. Em consultas aos sistemas de regulação, nas plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, não foi encontrada solicitação desta demanda para o Autor.

5. Assim, sugere-se que, para o atendimento dos exames e consultas pleiteados, no âmbito do SUS, a representante legal do Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de documentos médicos datados e atualizados, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via Central de Regulação para unidades aptas em atendê-lo.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 69531675 - Pág. 12, item “Do Pedido”, subitem “II.a”) referente ao fornecimento de “... *todo e qualquer exame, consulta e ou terapias multidisciplinares necessários...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 5.123.948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹⁸ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.